



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Carvalho' and 'M.', and a lightning bolt symbol.]

Outorgantes:

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, divorciado, natural de Santo Tirso, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, da cidade de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e, ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em representação do respectivo Município, pessoa colectiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso.

Segundos:

A) Cláudia Maria da Cunha Soares, solteira, natural da freguesia de Paranhos, Porto, residente em Alameda Futebol Clube de Infesta, 19, 3.º Dto, S. Mamede Infesta, Matosinhos, a qual outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, com sede na Rua da Misericórdia, da cidade de Santo Tirso, pessoa coletiva número 600 075 095.

B) Fernando Manuel de Almeida, casado, natural de Angola, residente em Rua de S. José, nº 418, 4445-204, Alfena, Valongo, o qual outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Tomaz Pelayo, com sede na Rua Professor Doutor Fernando Pires de Lima, da cidade de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 600 078 019.

C) Maria Severina da Cunha Fontes, casada, natural de Santo Tirso, residente em Travessa dos Aves, lote 14, Vila das Aves, Santo Tirso, a qual outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, com sede na Rua D. Afonso Henriques, Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 600 078 450.

D) José Manuel Queijo Barbosa, casado, natural da freguesia de Pinhão, concelho de Alijó, residente na Rua 5 de Outubro, 746, Ermesinde, o qual outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, com sede na Rua da Escola Secundária, S. Martinho do Campo, freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 600 075 230.

E) Carlos Alberto da Silva Frutuosa, divorciado, natural de Camabatela, Angola, residente na Rua de Trás, nº 51, Maia, o qual outorga na qualidade

fs
Câmara

for



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

m
K
JF
S

de Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento, com sede no Largo Abade Pedrosa, n.º 1, da cidade de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 600 034 976.

F) António Miguel Sá Carneiro e Silva, casado, natural de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua Nova da Telheira, 130, 1º Dto, 4780-510, Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Diretor Pedagógico da OFICINA - Escola Profissional do Instituto Nun' Alvres, com sede na Rua do Instituto Nun' Alvres, Areias, pessoa coletiva n.º 506 625 451.

G) Ricardo Rafael Pereira Sampaio, casado, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, residente em Urbanização Carvalheira II, lote 9, Serzedelo, Guimarães, o qual outorga na qualidade de Diretor Pedagógico da Escola Profissional de Serviços de Cidenai, com sede na Rua José Luís de Andrade, na Cidade de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 504 447 025.

Os representados dos segundos outorgantes, referidos nas alíneas A) a D), são unidades organizacionais com autonomia de administração e gestão, e são representadas neste ato pelos respetivos Diretores, que outorgam ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas do artigo 18.º e alínea i) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

As escolas profissionais, referidas nas alíneas E) a G), são aqui representadas pelos respetivos Diretores nos termos dos respetivos Estatutos.

O presente Protocolo é celebrado tendo em conta os seguintes Pressupostos:

Considerando que a Constituição da República Portuguesa reconhece expressamente o direito de todos à educação e ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, determinando que o Estado deve promover a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, de modo a garantir o acesso equitativo às aprendizagens;

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que os municípios têm atribuições nos domínios da Educação e Ação Social (alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º);





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Ph
João
Carvalho

M

J

J
S

Considerando que a câmara municipal, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e bbb) n.º 1 do artigo 33.º do RJAL tem competência para “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central” e “assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado”;

Considerando que, entre as demais medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19 decretadas pelo Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, foi prevista a suspensão das atividades letivas;

Considerando que, em resultado da decisão de suspender as atividades letivas e não letivas presenciais, até ao final do presente ano letivo, para a quase generalidade dos alunos, esse programa de medidas vem estabelecer um regime excecional e temporário para a realização e avaliação das aprendizagens, mediante a prática da modalidade de ensino à distância, conforme consta do artigo 2.º do Decreto-Lei 14-G/2020, de 13 de abril;

Assim, para assegurar a continuidade do ano letivo 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e mais normalizada possível, aquele diploma legal vem estabelecer que as escolas deverão definir e implementar um plano de ensino à distância, que leve também em consideração os recursos disponíveis, designadamente, o acesso a equipamentos tecnológicos que permitam a participação dos alunos em atividades pedagógicas ministradas à distância;

Considerando que, para a implementação desse plano de ensino à distância, o referido Decreto-Lei prevê ainda o envolvimento de outras entidades parceiras, cujo apoio possa vir a contribuir para garantir o acesso equitativo a essas aprendizagens;

Considerando que as autarquias constituem um parceiro privilegiado e essencial, designadamente na concretização de planos de ação de intervenção locais que, pelo seu caráter excecional e de urgência, exigem respostas mais imediatas e assertivas;

O próprio Estado reconhece que “O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação (...) é um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo do tempo”;





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

sendo que através das suas ações *“concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito de igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”* (Cfr. preâmbulo do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro);

A medida prevista neste Protocolo está em conformidade com a estratégia municipal de, neste período de pandemia, disponibilizar todos os meios/recursos de que dispõe para procurar garantir o acesso de todos aos serviços considerados mais essenciais, como sucede com o acesso à Educação.

Assim, entre o Município de Santo Tirso, abaixo designado por município, e os Agrupamentos de Escolas/Escolas acima identificados, abaixo identificados por Escolas, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por finalidade estabelecer e regulamentar as condições de acesso a equipamento tecnológico, a ser disponibilizado pelo município, em regime de empréstimo, de forma a permitir o acesso equitativo e generalizado ao regime excecional de aprendizagem à distância que, por força das circunstâncias descritas nos pressupostos anteriores, terá que ser implementado pelas escolas para assegurar a continuidade do ano letivo 2019/2020.

Cláusula Segunda

Descrição do apoio a conceder pelo município

1- O Município de Santo Tirso compromete-se a conceder, em regime de empréstimo, mediante a prévia identificação das situações dos alunos sem acesso a computador e/ou internet, 200 (duzentos) equipamentos informáticos (computadores portáteis) e 298 (duzentos e noventa e oito) dispositivos de internet móvel para permitir a sua participação, em situação de igualdade com os demais alunos, nas atividades pedagógicas que vierem a ser desenvolvidas pelas respetivas escolas durante o período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

2- A distribuição destes equipamentos obedecerá à referida identificação previamente realizada pelas Direção dos diferentes Agrupamentos de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature in blue ink.

Escolas/Escolas, cuja informação se encontra sistematizada e integra o anexo I do presente protocolo.

3- Esses equipamentos são cedidos a esses alunos, em regime de empréstimo e mediante a assinatura da declaração de compromisso, cujo modelo integra o anexo II deste protocolo.

4- Estes equipamentos são propriedade do município de Santo Tirso, que assegurará a sua devida inscrição no cadastro e inventário de bens móveis municipais, ficando a gestão destes ativos sob a responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas/Escolas.

Cláusula Terceira

Responsabilidades das escolas

1- Identificar os alunos que, por não disporem de meios e equipamentos que permitam o acesso ao ensino à distância, estejam em situação de poderem ver as suas aprendizagens comprometidas e/ou condicionadas.

2- Fornecer a informação do levantamento dessas necessidades ao município, responsabilizando-se por manter uma articulação contínua com o município de forma a assegurar a atualização dessa informação e rever, se necessário, os apoios inicialmente concedidos.

3- Assegurar a entrega dos referidos equipamentos, em regime de empréstimo, garantindo que esta é realizada mediante a assinatura da declaração de compromisso referida na cláusula anterior.

4- Assegurar a boa gestão, conservação e estado dos equipamentos cedidos pelo município

Cláusula Quarta

Revisão

O presente protocolo poderá ser revisto por acordo entre as partes, para satisfação de outras necessidades que se venham a colocar para a concretização do plano de ensino à distância.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e, por razões de interesse público, produz efeitos retroativos a 17 de abril de 2020, vigorando até ao final do ano letivo 2019/2020, com possibilidade de prorrogação no

